



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 312 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela da Lei Municipal nº 276 de 20 de novembro de 1980, que se refere a Licença anual para negociantes nas feiras-livres, sem prejuízo do preço por ocupação de área, que passa a vigorar com a seguinte redação:

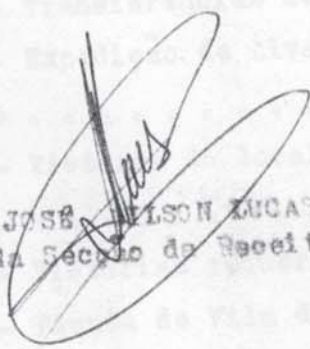
TABELA

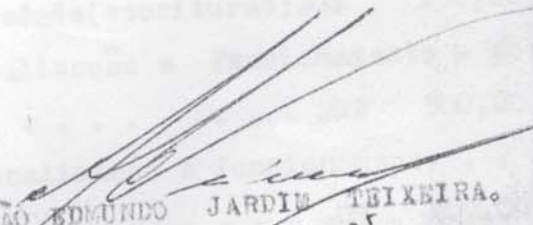
LICENÇA ANUAL PARA NEGOCIANTES NAS FEIRAS-LIVRES, SEM PREJUÍZO DO PREÇO POR OCUPAÇÃO DE ÁREA:-

- I - Flores e artigos ou produtos destinados à alimentação Cr\$ 900,00.
- II - Artigos, produtos ou mercadorias de uso pessoal ou cosméticos. Cr\$ 1.000,00.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1982, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de Dezembro de 1981. - 17º ano da Emancipação Político Administrativo do Município.


JOSÉ WILSON LUCAS
C. da Secção da Receita


AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA.
Prefeito Municipal

(Publicado no quadro de editais na mesma data).-